

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA

FOLHAS:	01
PROC:	126 / 2024
Ass:	9

OFÍCIO Nº. -----/2024/SEMAG

COLINAS/MA, 02 de abril de 2024.

A (o) Ilmo. (a).
IVAN PRUDENCIO DA SILVA
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO
Nesta

Senhor (a) Secretário (a),

Cumpre-nos comunicar a Vossa Senhoria que o CONTRATO Nº 205/2021 advindo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021/SEMAG – cujo objeto trata de Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra para manutenção e apoio administrativo em caráter complementar de precisamente, “Serviços de Portaria”, “Auxiliar Administrativo”, “Serviço de Transporte” para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, durante o período de 06 (seis) meses, do município de Colinas/MA, onde o objeto do citado contrato, encontra-se com a necessidade de realizar de imediato acréscimo de valor, tendo em vista que a quantidade inicialmente adquirida, não foi suficiente para atender a demanda existente no município de Colinas - MA, além disso, o prazo contratual encontra-se em plena vigência.

Portanto, considerando a necessidade em comento, solicitamos que seja autorizada a realização do processo de PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 205/2021/SEMAG, com a associação privada, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO (IDEMESE)/INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG, CNPJ Nº 03.667.683/0001-23**, conforme Arts. 57, § 1º 2º e 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93, correspondente ao **valor inicialmente contratado de R\$ 518.408,88 (quinhentos e dezoito mil quatrocentos e oito reais e oitenta e oito centavos)**, e o valor referente a **25% (vinte e cinco por cento)**, de **R\$ 129.602,22 (cento e vinte e nove mil seiscentos e dois reais e vinte e dois centavos)**.

ATENCIOSAMENTE,


ROGÉRIO LIMA DA COSTA
Secretário Municipal de Administração Geral/SEMAG



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS

CONTRATO

CONTRATO Nº 205/2021

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR DE PRECISAMENTE E CONSERVAÇÃO”, “SERVIÇOS DE PORTARIA”, “SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO”, “SERVIÇOS DE TRANSPORTE”, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS I - QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES E NO ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA., QUE A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO - IDEMESE**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE COLINAS/MA, através da Prefeitura Municipal de Colinas/Ma, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.113.682/0001-25, com sede na Praça Dias Carneiro 420, Centro - CEP: 65.790-000 – Colinas/Ma, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, Sr. Ivan Prudêncio da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade portadora do CPF nº 003.301.723-95, e a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTÃO - IDEMESE, inscrita no C.N.P.J. 03.667.683/0001 - 23, com sede Rua Raimundo Borba Galvão – Centro – Mirador - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Paulo Herberth Neves Cabral, R.G. n.º 977656985 – SSP - MA SSPMA, C.P.F. n.º 966.937.203-82, têm, entre si, ajustado o presente Contrato nº 205/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 15/2021/CPL formalizado nos autos do Processo nº 167/2021 submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Lei nº 3.555/00, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:
06.113.682/0001-25

E-mail: prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com Site: www.colinas.ma.gov.br Fone:
(99) 3552-1626

FOLHAS:	650
PROC.:	167/2021
Ass.:	A
FOLHAS:	02
PROC.:	126/2021
Ass.:	A

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS**



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente INSTRUMENTO trata da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de terceirização de mão de obra, manutenção e apoio administrativo em caráter complementar de precificação, "Serviços de Portaria", "Serviços de Auxiliar Administrativo", "Serviços de Transporte", para atender as necessidades da Secretaria de Administração, durante o período de 06 (seis) meses, do Município de Colinas/Ma, conforme especificações contidas nos Anexos I - Quantidade e Especificações e no Anexo II Termo de Referência, Proposta de Preços, abaixo especificada:

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

LOTE I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	VALOR UNITÁRIO DE HORAS RS	VALOR MENSAL DE HORAS RS	VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 06 (seis) MESES
1	SERVIÇOS DE PORTARIA	3.268	34.673,48	208.040,88
2	SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.635	17.331,00	103.986,00
3	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	3.245	34.397,00	206.382,00
TOTAL		8.148	86.401,48	518.409,88

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 15/2021/CPL/SRP/ARP a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do Contrato é de R\$: 518.408,88 (quinhentos e dezoito mil quatrocentos e oito reais e oitenta e oito centavos)

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

ASS: [assinatura]
PROC: 126
FOLHAS: 03 | 2024

ASS: [assinatura]
PROC: 157 | 2024
FOLHAS: 651



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS

FOLHAS: 652
PROC.: 167 / 2021
Ass: OF

FOLHAS: 03
PROC.: 126 / 2024
Ass: [assinatura]

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA: deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do início da vigência do Contrato juntamente com a Ordem de Execução dos Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de serviços de natureza continuada, o prazo previsto no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosas à Administração, desde que demonstrado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, afora outras não previstas no contrato, e que por lei couberem:

- a) Colocar à disposição da Prefeitura de Colinas/Ma, a partir do dia estabelecido em Contrato, a mão-de-obra adequada e capacitada, necessária à boa execução dos serviços ora contratados;
- b) Indicar e apresentar à Administração, por escrito, os nomes e demais documentos de todos os empregados que executarão os serviços;
- c) Manter preposto ou encarregado em escritório local, que possibilite o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela CONTRATANTE em relação à execução dos serviços contratados;
- d) Treinar ou promover treinamentos, às suas custas, para os empregados que executarão os serviços contratados, segundo conteúdo programático e carga horária, aprovados pela CONTRATANTE;
- e) Fornecer os uniformes, quando previsto em Contrato e as credenciais aos seus empregados que executarão os serviços contratados;

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:
06.113.682/0001-25

E-mail: prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com Site: www.colinas.ma.gov.br Fone:
(99) 3552-1626





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS

FOLHAS:	653
PROC.:	167 / 2021
Ass.:	cl
FOLHAS:	05
PROC.:	126 / 2024
Ass.:	J

- f) Controlar a assiduidade e a pontualidade dos empregados dos serviços contratados;
- g) Substituir em caso de falta, de afastamento ou por incapacidade do profissional, sem nenhum acréscimo de custo à CONTRATANTE, os empregados que executarão os serviços contratados;
- h) Comunicar à CONTRATANTE, mediante encarregado, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- i) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e tributária em relação aos serviços contratados;
- j) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- k) Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, prepostos ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados.
- l) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, nos locais de trabalho.
- m) Manter durante toda a vigência e validade deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico dos empregados designados para a execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;
- o) O empregado designado pela CONTRATADA se obrigará a cumprir as condições estabelecidas, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Colinas/MA especialmente as que resguardam a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do exercício da função, respondendo criminalmente, no caso de violação, conforme disposto nos art. 153, 154, 325 e 326 do Código Penal.
- p) Fornecer, mensalmente, junto à apresentação da Nota Fiscal, a Folha de Pagamento específica do Contrato e cópia autenticada da respectiva Guia de

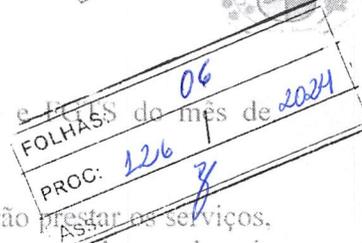
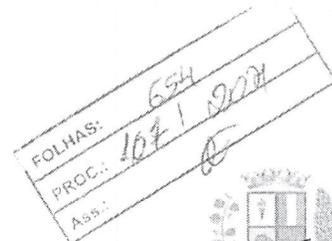
Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:
06.113.682/0001-25

E-mail: prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com Site: www.colinas.ma.gov.br Fone:
(99) 3552-1626

J



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS



Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GRPS) e FOLHAS do mês de 2024
competência dos serviços.

- q) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- r) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- s) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- t) Manter vínculo empregatício formal, se for o caso, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- u) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- v) Substituir imediatamente, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público;
- w) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- x) Fornecer aos seus empregados vale-transporte e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho;

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:
06.113.682/0001-25

E-mail: prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com Site: www.colinas.ma.gov.br Fone:
(99) 3552-1626

7

y) O preposto será responsável por:

a) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

b) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho, inclusive repondo os postos faltantes;

c) Reportar-se ao Fiscal do Contrato, quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

d) Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

e) Providenciar e manter permanentemente atualizado um Livro de Ocorrências, composto de duas partes com as seguintes finalidades:

- Na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATADA as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pela CONTRATANTE e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas;

- Na segunda parte serão obrigatoriamente registrados pela CONTRATANTE, as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela CONTRATADA, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993;

b) Disponibilizar instalações adequadas e equipamentos necessários a execução dos trabalhos;

c) Destinar locais para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

d) Observar a assiduidade e a pontualidade de pessoal bem como as ocorrências havidas ou qualquer fato ou inconveniência que venha

Praga Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:

06.113.682/0001-25

E-mail: prefeitura.municipaldecollinas@gmail.com Site: www.collinas.ma.gov.br Fone:

(99) 3552-1626

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS



FOLHAS: 07
PROC: 126 / 2024
ASS: 8



FOLHAS: 635
PROC: 167 / 2024
ASS: 11



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS

FOLHAS: 626
PROC: 1671/2024
ASS: [assinatura]

FOLHAS: 09
PROC: 126
ASS: [assinatura]
2024

prejudicar o andamento dos trabalhos e comunicar a empresa para que sejam tomadas as providências cabíveis;

- e) Efetivar o pagamento à CONTRATADA dos serviços prestados, vista as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, em conformidade com as condições previstas neste contrato;
- f) Atestar as notas fiscais e faturas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de prestação dos serviços será exercida por um Representante da Administração, que será designado pela Secretaria de Administração, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização conforme Art.58, Inciso III, da lei 8666/93, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do mesmo e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:

- a) verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- c) solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
- d) verificar a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, devendo a execução completa do contrato ser considerada concluída somente após o pagamento de tais obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando que a prestação dos serviços acontecerá de forma descentralizada, para fins de subsidiar a decisão do fiscal de contrato será designado, ainda, um representante da **Secretaria Municipal de Administração**, para responder pela execução do serviço. Assim, apenas após a junção das manifestações de todos os representantes designados na Secretaria quanto à prestação do serviço de acordo com o contratado, é que o fiscal irá atestar a fatura e encaminhá-la para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

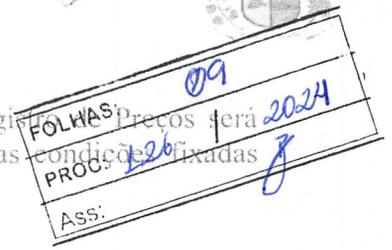
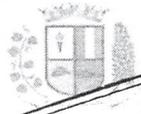
Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:
06.113.682/0001-25

E-mail: prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com Site: www.colinas.ma.gov.br Fone:
(99) 3552-1626

2



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS



A(s) empresa(s) detentora (s) consignatária (s) desta Ata de Registro de Preços convocada a firmar contratações de fornecimento, observando as condições estabelecidas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originariamente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao (s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrente da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação;

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:
06.113.682/0001-25

E-mail: prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com Site: www.colinas.ma.gov.br Fone:
(99) 3552-1626

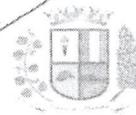
+

FOLHAS:	10
PROC:	126 / 2024
Ass:	<i>J</i>

FOLHAS:	658
PROC:	167 / 2024
Ass:	<i>J</i>



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS



PARÁGRAFO SEGUNDO- A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

PARÁGRAFO TERCEIRO- Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

PARÁGRAFO QUARTO- O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça Dias Carneiro, 402 - Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:
06.113.682/0001-25

E-mail: prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com Site: www.colinas.ma.gov.br Fone:
(99) 3552-1626

4



FOLHAS:	11
PROC:	126 / 2024
Ass:	J

FOLHAS:	659
PROC:	167 / 2024
Ass:	J



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Integra esta Ata, o Edital de Pregão nº 15/2021-CPL e seus anexos e as propostas das empresas registrada nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Poderá haver modificações nos locais da prestação dos serviços, caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Após a conclusão da execução deste Contrato, observadas as disposições do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (ANEXO VI do Edital), ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em parcelas mensais, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos federais e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa Trabalhista com validades compatíveis a data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor designado pelas Secretarias onde os serviços estão sendo prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 2789-8, Conta Corrente 20003-4.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:
06.113.682/0001-25

E-mail: prefeituramunicipaldecollinas@gmail.com Site: www.colinas.ma.gov.br Fone:
(99) 3552-1626

4

7

Praca Dias Carneiro, 402 - Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ: 06.113.682/0001-25 E-mail: prefeitura@colinas.ma.gov.br Site: www.colinas.ma.gov.br Fone: (99) 3552-1626

CLAUSULA DECIMA NONA - DAS PENALIDADES

PARAGRAFO QUARTA - Para fins do disposto no paragrafo anterior, sera devida a revisao dos valores da Contratante a partir da data da solicitacao formal da Contratada.

PARAGRAFO TERCEIRO - E vedada a inclusao, por ocasio da repactuaao, de beneficios na proposta inicial exceto quando se formarem obrigatorios por forca de instrumento legal, sentenca normativa, acordo coletivo ou convenio coletiva;

PARAGRAFO SEGUNDO - As repactuaoes quando solicitadas pela Contratada, deverao vir acompanhadas da demonstracao analitica da alteracao dos custos, por meio de apresentacao da planilha de custos e formacao de precos e do novo acordo ou convenio coletiva que fundamenta a repactuaao, bem como os documentos comprobatórios dos demais itens repactuados;

PARAGRAFO PRIMEIRO - Sera admitida a repactuaao dos precos dos servicos contratados, desde que observado o interregno minimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentacao das propostas constante do Edital ou da data do organograma que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenio ou dissidio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente a epoca da apresentacao da proposta a partir dai, obedecido o mesmo prazo contado da ultima repactuaao de precos.

Caso haja necessidade de recomposicao dos valores contratados, para restabelecer a relacao que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuicao do CONTRATANTE, objetivando a manutencao de equilibrio economico-financeiro do Contrato, sera permitida a repactuaao ou a revisao, conforme art. 65, II, "D", da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA DECIMA OTAVA - DA REPACTUACAO E REVISAO DE PRECOS

PARAGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento sera efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidacao qualquer obrigacao financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplencia, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do prego ou a atualizacao monetaria.

PARAGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE podera deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizacoes devidas pela Contratada.

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS



Ass: [Signature]
PROC: 126 / 2024
FOLHAS: 12

Ass: [Signature]
PROC: 126 / 2024
FOLHAS: 12

FOLHAS:	13
PROC:	126 / 2024
ASS:	<i>[Handwritten Signature]</i>

FOLHAS:	161
PROC:	161 / 2024
ASS:	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS



O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Colinas/Ma/MA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social da CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Praça Dias Carneiro, 402 - Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:
06.113.682/0001-25
E-mail: prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com Site: www.colinas.ma.gov.br Fone: (99) 3552-1626

4



FOLHAS:	14
PROC:	126 / 2024
Ass:	J

FOLHAS:	662
PROC:	167 / 2021
Ass:	Q



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS**

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO DESTES CONTRATOS:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do **Secretário Municipal de Administração**;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:
06.113.682/0001-25

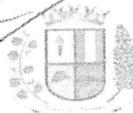
E-mail: prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com Site: www.colinas.ma.gov.br Fone:
(99) 3552-1626

+



FOLHAS:	15
PROC:	126 / 2024
Ass:	J

FOLHAS:	663
PROC:	104 / 2001
Ass:	A



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS

- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º
- q) 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- r) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- s) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:
06.113.682/0001-25

E-mail: prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com Site: www.colinas.ma.gov.br Fone:
(99) 3552-1626

1



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS

FOLHAS:	16
PROC:	126 / 2024
Ass:	J

FOLHAS:	664
PROC:	168 / 2021
Ass:	CE



c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “n” a “r” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Colinas/Ma, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas/MA, 05 de julho de 2021.

Ivan Prudêncio da Silva
Sr. Ivan Prudêncio da Silva, brasileiro
CPF nº 003.301.723-95,
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

A.P. Douglas Cardoso Loureiro
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTÃO –
IDEMESE

C.N.P.J. 03.667.683/0001 – 23

Paulo Herberth Neves Cabral

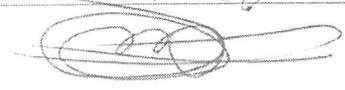
R.G. n.º 977656985 – SSP - MA SSPMA, C.P.F. n.º 966.937.203-82

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:
06.113.682/0001-25

E-mail: prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com Site: www.colinas.ma.gov.br Fone:
(99) 3552-1626

Praga Dias Carneiro, 402 - Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:
06.113.682/0001-25
E-mail: prefeituramunicipaldecollinas@gmail.com Site: www.collinas.ma.gov.br Fone: (99) 3552-1626

NOME Dr. Yago S23-94
CPF Nº



NOME Deudefein Cavalcanti
CPF Nº 800.920.383-449

TESTEMUNHAS:

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS



FOLHAS: 17
PROC.: 126 / 2024
ASS: 665

FOLHAS: 17
PROC.: 126 / 2024
ASS: 3



FOLHAS: 244
PROC.: 1671/2021
Ass: [assinatura]

EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAD.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de terceirização de mão de obra, manutenção e apoio administrativo em caráter complementar de precisamente "Serviços de Limpeza e Conservação", "Serviços de Portaria", "Serviços de Auxiliar Administrativo", "Serviços de Transporte" e "Serviços de Apoio a Saúde", para atender as necessidades da Secretaria de Administração, durante o período de 06 (seis) meses, conforme Anexo I e Anexo II Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preços; - DO VALOR R\$: 518.408,88 (quinhentos e dezoito mil quatrocentos e oito reais e oitenta centavos)

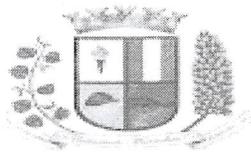
CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTÃO - IDEMESE, inscrita no C.N.P.J. 03.667.683/0001 - 23, **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 15/2021 – CPL (S.R.P), **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses.

Colinas - (MA), 05 de julho de 2021

CONTRATANTE:

IP: w
Sr Ivan Prudêncio da Silva.
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

FOLHAS: 18
PROC: 126 | 2024
Ass: [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA

FOLHAS: 20
PROC: 126 / 2024
Ass: J

OFÍCIO Nº. ----/2024/SEMAG

COLINAS/MA, 02 abril de 2024.

À Empresa

ASSOCIAÇÃO PRIVADA, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO (IDEMESE)/INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG
CNPJ Nº 03.667.683/0001-23

ASSUNTO: ADITIVO DO CONTRATO Nº 205/2021 advindo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021/SEMAG – cujo objeto trata de Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra para manutenção e apoio administrativo em caráter complementar de precisamente, “Serviços de Portaria”, “Auxiliar Administrativo”, “Serviço de Transporte” para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, durante o período de 06 (seis) meses, do município de Colinas/MA.

Prezado (a),

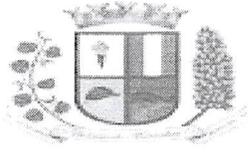
Considerando a necessidade de darmos continuidade com o fornecimento dos itens contratados, objeto do **CONTRATO Nº 205/2021/SEMAG**, celebrado entre o Município de COLINAS/MA, mediante a Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA/SEMAG, e a empresa **ASSOCIAÇÃO PRIVADA, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO (IDEMESE)/INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG CNPJ Nº 03.667.683/0001-23**, solicitamos que essa empresa se manifeste expressamente, informando se há interesse em realizar o processo de aditivo de valor do referido contrato, conforme Arts. 57, § 1º 2º e 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93, correspondente ao **valor inicialmente contratado de R\$ 518.408,88 (quinhentos e dezoito mil quatrocentos e oito reais e oitenta e oito centavos)**, e o valor referente a **25% (vinte e cinco por cento)**, de **R\$ 129.602,22 (cento e vinte e nove mil seiscentos e dois reais e vinte e dois centavos)**.

Ressalta-se que a alteração contratual nesse caso, será no formato legal permitido, respeitando as condições previstas em cláusulas contratuais, bem como os ditames legais. Desta forma, solicitamos ainda a documentação da empresa, bem como sua proposta de preço, a fim de instruir os autos.

Atenciosamente,

IVAN PRUDENCIO DA SILVA

ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO/SEMAG.



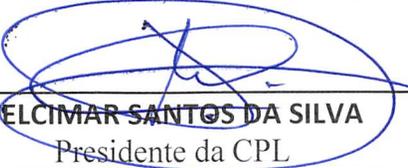
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA

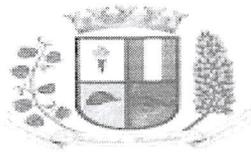
FOLHAS: 21
PROC: 126 / 2024
Ass: J

Ao Setor Financeiro,

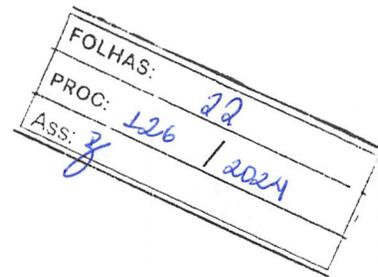
Antes de emitir parecer quanto à possibilidade e regularidade do referido processo, encaminho aos autos ao setor competente para informar, consoante determina os artigos 5º, inciso II e 17 caput, da Constituição Federal, combinado com os artigos 7º, § 2º, inciso III, 18, caput e 55, inciso V, da Lei nº 8.666/91, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

COLINAS/MA, 03 de abril de 2024.


DELCIMAR SANTOS DA SILVA
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

CONTRATO Nº 205/2021/SEMAG

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO PRIVADA,
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO
SERTÃO (IDEMESE)/INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG
CNPJ Nº 03.667.683/0001-23.

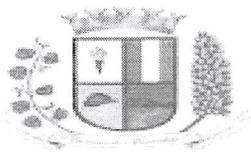
OBJETO: Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra para manutenção e apoio administrativo em caráter complementar de precisamente, "Serviços de Portaria", "Auxiliar Administrativo", "Serviço de Transporte" para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, durante o período de 06 (seis) meses, do município de Colinas/MA.

ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo de valor do contrato nº 205/2021/SEMAG, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA /SEMAG e a Empresa ASSOCIAÇÃO PRIVADA, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO (IDEMESE)/INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG CNPJ Nº 03.667.683/0001-23, conforme Arts. 57, § 1º 2º e 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93.

Considerando o inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa do impacto orçamentário - financeiro é de R\$ 129.602,22 (cento e vinte e nove mil seiscientos e dois reais e vinte e dois centavos).

COLINAS/MA, 03 de abril de 2024.

BRUNO SOARES DE OLIVEIRA
Assessor Contábil



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA

FOLHAS:	23
PROC:	126 / 2024
ASS:	J

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CONTRATO N° 205/2021/SEMAG
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO PRIVADA, INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO (IDEMESE)/INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG

CNPJ N° 03.667.683/0001-23

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra para manutenção e apoio administrativo em caráter complementar de precisamente, "Serviços de Portaria", "Auxiliar Administrativo", "Serviço de Transporte" para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, durante o período de 06 (seis) meses, do município de Colinas/MA.

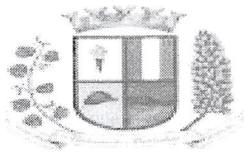
ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo de valor do contrato n° 205/2021/SEMAG, celebrado entre a Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA /SEMAG e a Empresa ASSOCIAÇÃO PRIVADA, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO (IDEMESE)/INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG CNPJ N° 03.667.683/0001-23, conforme Arts. 57, § 1° 2° e 65, § 1° da Lei Federal n° 8666/93.

Declaramos para os devidos fins que em atendimento ao inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o impacto orçamentário - financeiro com o desembolso relativo ao valor **CONTRATO N° 205/2021/SEMAG**, será de **R\$ 129.602,22 (cento e vinte e nove mil seiscientos e dois reais e vinte e dois centavos)**, cujo tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias na rubrica:

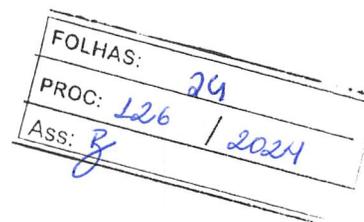
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEMAG
04 122 0052 2005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEMAG
3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

COLINAS/MA, 03 de abril de 2024.

BRUNO SOARES DE OLIVEIRA
ASSESSOR CONTÁBIL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA



AUTORIZAÇÃO DO ADITIVO

(Inciso II, § 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8.666/91, e suas posteriores alterações)

CONTRATO Nº 205/2021/SEMAG
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO PRIVADA, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO (IDEMESE)/INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG

CNPJ Nº 03.667.683/0001-23.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra para manutenção e apoio administrativo em caráter complementar de precisamente, "Serviços de Portaria", "Auxiliar Administrativo", "Serviço de Transporte" para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, durante o período de 06 (seis) meses, do município de Colinas/MA.

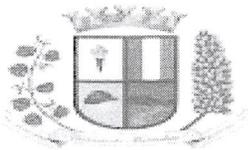
ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de valor do contrato nº 205/2021/SEMAG, celebrado entre a Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA /SEMAG e a Empresa ASSOCIAÇÃO PRIVADA, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO (IDEMESE)/INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG CNPJ Nº 03.667.683/0001-23, conforme Arts. 57, § 1º 2º e 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93.

Tendo em vista, o impacto orçamentário e financeiro, bem como, a declaração de compatibilidade orçamentária e financeira solicitação do aditivo do CONTRATO Nº 205/2021/SEMAG, resta demonstrado que há compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, as três peças fundamentais de planejamento municipal, assim como a existência de dotação orçamentária para alocação das despesas desta contratação, conforme documentos que instruem o presente processo.

Portanto, AUTORIZO o aditivo de prorrogação de valor solicitado correspondente ao valor R\$ 129.602,22 (cento e vinte e nove mil seiscientos e dois reais e vinte e dois centavos), correspondente a 25% do valor inicialmente contratado, nos termos dos Arts. 57, § 1º 2º e 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93.

COLINAS/MA, 03 de Abril de 2024.

IVAN PRUDENCIO DA SILVA
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO/SEMAG.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA

FOLHAS: 25
PROC: 126 / 2024
Ass: 8

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL,

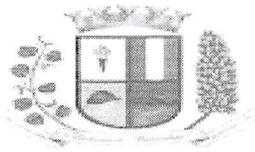
Encaminhem-se à Comissão Permanente de Licitação/CPL, para a instrução e formalização do processo do 1º (Primeiro) Aditivo de Valor do Contrato N° 205/2021/SEMAG, nos termos § 1º e § 2º do Art. 57 da Lei Federal nº 8666/91, e suas posteriores alterações.

COLINAS/MA, 04 de abril de 2024.

Ivan

IVAN PRUDENCIO DA SILVA

ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO/SEMAG.



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
 CNPJ 06.113.682/0001-25
 Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
 Colinas - MA

FOLHAS: 26
 PROC: 126 / 2024
 Ass: [Signature]

MINUTA

_____ TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. ____/____/SEMAG
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____/SEMAG

_____ TERMO ADITIVO DO CONTRATO
 Nº ____/____/SEMAG, DE

_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
 MUNICÍPIO DE COLINAS/MA, ESTADO DO
 MARANHÃO, ATRAVES DA SECRETARIA
 MUNICIPAL DE ****, E A EMPRESA

_____, CNPJ Nº
 _____, NA

FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE COLINAS/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.111.682/0001-25, com sede na Praça Dias Carneiro n 402. Centro, Colinas/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO A SRª IVAN PRUDENCIO DA SILVA, brasileira, casada brasileira portadora do RG *** E CPF Nº ***, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa

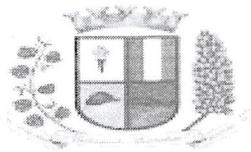
_____, inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____, com sede na _____

_____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, _____, RG n.º _____

_____, C.P.F. n.º _____, têm, entre si, ajustado o presente _____ **Termo Aditivo do CONTRATO Nº ____/____**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo Nº ____/____/SEMAG**, em conformidade com inciso II, § 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/91 e suas alterações posteriores, submetendo-se às cláusulas e condições e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo do **CONTRATO Nº ____/____**, tem por objeto a prorrogação de prazo até _____, bem como de valor no percentual de _____, o que corresponde à quantia de _____, do referido contrato –



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA

FOLHAS:	27
PROC:	126 / 2024
Ass:	J

objeto: serviços de publicidade de interesse da ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo do **CONTRATO Nº** ____/____ será publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O ____ Termo Aditivo do **CONTRATO Nº** ____/____, terá seu prazo dilatado até _____

CLÁUSULA QUINTA - DO ADTIVO DE VALOR DE 25%

O ____ Termo Aditivo do **CONTRATO Nº** ____/____, terá acréscimo de _____ do valor original, o que corresponde a _____, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de COLINAS/MA - Maranhão, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA SÈTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Continuam em pleno vigor, todas as Cláusulas e demais condições do Contrato original.

E, para validade do que foi pactuado, formou-se este instrumento em 01 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais em juízo e fora dele.

COLINAS/MA (Ma), ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

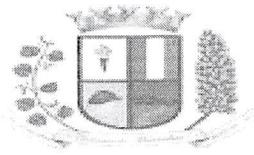
TESTEMUNHAS:

NOME

CPF.:

NOME

CPF.:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA

FOLHAS:	28
PROC:	126 / 2024
Ass:	B

DECLARAÇÃO DE VANTAJOSIDADE DO ADITIVO DO CONTRATO N°
205/2021/SEMAG

ÓRGÃO: ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO/SEMAG.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 126/2024/SEMAG
PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2021/SEMAG

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra para manutenção e apoio administrativo em caráter complementar de precisamente, “Serviços de Portaria”, “Auxiliar Administrativo”, “Serviço de Transporte” para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, durante o período de 06 (seis) meses, do município de Colinas/MA.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2021/SEMAG, que gerou o Contrato N° 205/2021/SEMAG, que terá seu prazo expirado em 05 de julho de 2024, consoante disposições contratuais.

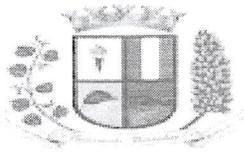
O procedimento de aditivo do Contrato supracitado, por parte da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA/SEMAG, justifica-se pela VANTAJOSIDADE para Infraestrutura Pública, conforme confirmam a manutenção dos preços contratados, mediante preços ofertados na Proposta de Preços da empresa ASSOCIAÇÃO PRIVADA, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO (IDEMESE)/INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG CNPJ N° 03.667.683/0001-23, correspondente ao valor R\$ 129.602,22 (cento e vinte e nove mil seiscientos e dois reais e vinte e dois centavos), anexada, bem como, a agilidade da contratação, considerando que o aditivo que trata de prorrogação, é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que a Secretaria de SAÚDE necessita do fornecimento dos itens contratados, tendo em vista que a quantidade inicialmente adquirida, não foi suficiente para atender a grande demanda existente no município de Colinas – MA.

Estando este processo instruído, conforme os dispositivos das Leis Federais n° 10.520/02, e conforme incisos I, alínea b e §1º do artigo 65 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores que permite o acréscimo em até 25% no valor do objeto licitado, e demais normativas aplicadas à espécie.

COLINAS/MA, 04 de Abril de 2024.

IVAN PRUDENCIO DA SILVA

ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO/SEMAG



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA

FOLHAS:	29
PROC:	126 / 2024
Ass:	RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

(Art. 65, *caput*, incisos I e II e §§ 1º e 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações)

CONTRATO: Contrato Nº 205/2021/SEMAG, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021/SEMAG.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra para manutenção e apoio administrativo em caráter complementar de precisamente, “Serviços de Portaria”, “Auxiliar Administrativo”, “Serviço de Transporte” para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, durante o período de 06 (seis) meses, do município de Colinas/MA.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO PRIVADA, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO (IDEMESE)/INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG CNPJ Nº 03.667.683/0001-23

ASSUNTO: Primeiro Aditivo de Valor ao Contrato Nº 205/2021/SEMAG, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021/SEMAG, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra para manutenção e apoio administrativo em caráter complementar de precisamente, “Serviços de Portaria”, “Auxiliar Administrativo”, “Serviço de Transporte” para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, durante o período de 06 (seis) meses, do município de Colinas/MA.

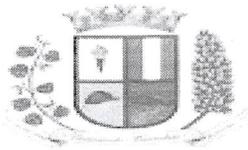
JUSTIFICATIVA: Conforme consta no Ofício (fls. 01), que a Secretaria de SAÚDE, justifica que há necessidade de realizar aditivo com acréscimo de 25 % (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado de R\$ 518.408,88 (quinhentos e dezoito mil quatrocentos e oito reais e oitenta e oito centavos), com finalidade de garantir o fornecimento dos contratados, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA do Município de Colinas/MA.

A escolha pelo aditivo com a empresa ASSOCIAÇÃO PRIVADA, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO (IDEMESE)/INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG CNPJ Nº 03.667.683/0001-23, resguarda o interesse público, visto que os serviços prestados são satisfatórios até o momento, quanto ao valor do aditivo de R\$ 129.602,22 (cento e vinte e nove mil seiscentos e dois reais e vinte e dois centavos), é o mesmo previsto inicialmente na contratação, que são fruto de pesquisa de mercado que embasou o procedimento licitatório, e que, por consequência refletem o preço mais vantajoso para a contratação.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 129.602,22 (cento e vinte e nove mil seiscentos e dois reais e vinte e dois centavos).

COLINAS/MA, 04 de abril de 2024.

IVAN PRUDENCIO DA SILVA
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO/SEMAG.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA

FOLHAS:	30
PROC:	126 / 2024
Ass:	J

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PROCESSO n.º 126/2024/SEMAG**

ASSUNTO: Aditamento Contratual – PRIMEIRO TERMO ADITIVO de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato 205/2021/SEMAG, com valor inicialmente contratado de **R\$ 518.408,88 (quinhentos e dezoito mil quatrocentos e oito reais e oitenta e oito centavos)**, e o valor a ser acrescido corresponde a **R\$ 129.602,22 (cento e vinte e nove mil seiscientos e dois reais e vinte e dois centavos)**, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra para manutenção e apoio administrativo em caráter complementar de precisamente, “Serviços de Portaria”, “Auxiliar Administrativo”, “Serviço de Transporte” para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, durante o período de 06 (seis) meses, do município de Colinas/MA

AMPARO LEGAL: conforme incisos I, alínea b e § 1º e § 2º do Art. 65 da Lei Federal nº 8666/93, e suas posteriores alterações.

INTERESSADO – Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA/SEMAG.

PARECER Nº 131/2024/CPL

Examina-se a formalização do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº 205/2021/SEMAG, que trata de aditivo do contrato acrescido em 25 % (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado. O valor do presente aditivo corresponde a **R\$ 129.602,22 (cento e vinte e nove mil seiscientos e dois reais e vinte e dois centavos)**, celebrado entre a Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA /SEMAG e a empresa ASSOCIAÇÃO PRIVADA, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO (IDEMESE)/INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG CNPJ Nº 03.667.683/0001-23, cuja vigência do Contrato terá seu prazo expirado em 05/07/2024.

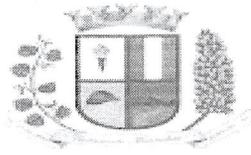
Assim sendo, não há dúvida quanto à necessidade da presente, desta forma podemos realizar o Primeiro Termo Aditivo de valor do Contrato Nº 205/2021/SEMAG, § 1º e § 2º do Art. 65 da Lei Federal nº 8666/93, e suas posteriores alterações, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Infraestrutura:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA

FOLHAS:	31
PROC:	126 / 2024
Ass:	J

serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

*§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: **(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)***

Com referência a comprovação de Disponibilidade orçamentaria para fazer face a eventuais despesas decorrentes da execução do presente aditivo, foi devidamente verificado pelo Setor Contábil da disponibilidade de Dotação Orçamentaria.

Tem se como sendo conveniente registrar, ainda, que a prestação da Infraestrutura é Tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

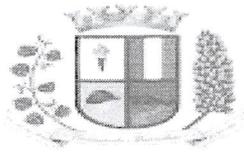
Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, contata-se que a elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, contendo em especial o valor e objeto acrescido, com vigência e obrigações elencadas no contrato original.

Assim, esta Comissão opina favoravelmente para que seja promovido o aludido aditamento contratual em 25% do valor total do Contrato nº 205/2021/SEMAG, no valor inicialmente contratado de **R\$ 518.408,88 (quinhentos e dezoito mil quatrocentos e oito reais e oitenta e oito centavos)**.

Quanto ao presente aditivo do CONTRATO Nº 205/2021/SEMAG, resta demonstrado que há compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, as três peças fundamentais de planejamento municipal, assim como a existência de dotação orçamentária para pagamento do valor de **R\$ 129.602,22 (cento e vinte e nove mil seiscentos e dois reais e vinte e dois centavos)**, anexo ao processo, que demonstra interesse em continuar como parte Contratada.

Acresce registrar, que a empresa contratada, para demonstrar sua regularidade, fez juntada dos documentos necessários, confirmada a habilitação jurídica e regularidade fiscal para celebrar aditamento contratual.

Destarte, para a prorrogação do contrato já existente as normas da Lei nº 8.666/91 não fazem nenhum óbice, desde que fique demonstrado que não haverá vantagem em realizar licitação para escolha de um novo Contrato, tendo em vista a razoabilidade do preço do contrato vigente.



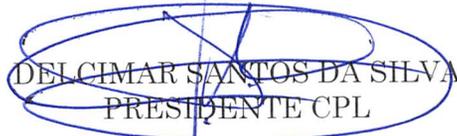
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA

FOLHAS:	32
PROC:	126
Ass:	R / 2024

Ante o exposto, verifica-se a possibilidade de prorrogação contratual do CONTRATO N° 205/2021/SEMAG, com a empresa **ASSOCIAÇÃO PRIVADA, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO (IDEMESE)/INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG** CNPJ N° 03.667.683/0001-23, conforme Arts. 57, § 1° 2° e 65, § 1° da Lei Federal n° 8666/93.

Submetemos o presente parecer à Senhora Secretária de Infraestrutura para conhecimento e consideração e posteriormente a Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

COLINAS/MA (MA), 04 de Abril de 2024.


DEL CIMAR SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE CPL

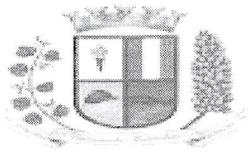
JERONIMO CARDOSO ROSA NETO


CARLOS DOS SANTOS

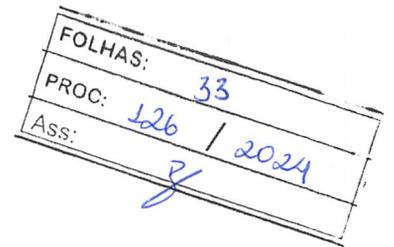
De acordo.


IVAN PRUDENCIO DA SILVA
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO/SEMAG.

A ASSESSORIA JURÍDICA,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA



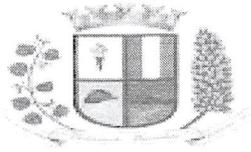
Para análise e emissão de Parecer Jurídico, quanto a formalização do 1º Termo de Aditivo do Contrato nº 205/2021/SEMAG, conforme inciso II, § 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/91, da Lei nº 8.666/91, e suas posteriores alterações.

Na oportunidade estamos anexando os documentos abaixo, para subsidiar a formalização do presente aditivo.

- 1 – Cópia do Contrato Original;
- 2 – Cópia do Diário Oficial com publicação do extrato do Contrato Original;
- 3 – Disponibilidade de Dotação Orçamentária;
- 4 – Proposta de Preços;
- 5 – Documentação da Empresa;
- 6 – Minuta do Primeiro Termo Aditivo;

COLINAS/MA, 05 de Abril de 2024.


DELCIMAR SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA

FOLHAS:	34
PROC:	126 / 2024
Ass:	J

ASSUNTO: Aditamento Contratual – PRIMEIRO TERMO ADITIVO de valor do CONTRATO N° 205/2021/SEMAG- Empresa ASSOCIAÇÃO PRIVADA, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO (IDEMESE)/INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG CNPJ N° 03.667.683/0001-23 – Advindo do pregão eletrônico n° 09/2024/CPL.

AMPARO LEGAL: conforme incisos I, alínea b e § 1º e § 2º do Art. 65 da Lei Federal n° 8666/93, e suas posteriores alterações.

INTERESSADO – Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA /SEMAG.

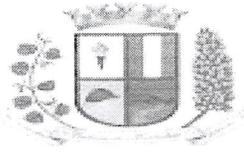
PARECER N° 141/2024/ASSEJUR

DOS FATOS

Tratam os autos do exame da regularidade do Primeiro Termo Aditivo do Contrato N° 205/2021/SEMAG, advindo do PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2021/SEMAG, que trata da Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra para manutenção e apoio administrativo em caráter complementar de precisamente, “Serviços de Portaria”, “Auxiliar Administrativo”, “Serviço de Transporte” para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, durante o período de 06 (seis) meses, do município de Colinas/MA, terá seu valor aditivado em 25 % (vinte e cinco por cento), com valor inicialmente contratado de R\$ 518.408,88 (quinhentos e dezoito mil quatrocentos e oito reais e oitenta e oito centavos) que corresponde a R\$ 129.602,22 (cento e vinte e nove mil seiscientos e dois reais e vinte e dois centavos), celebrado entre a Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA /SEMAG e a empresa **ASSOCIAÇÃO PRIVADA, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO (IDEMESE)/INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG CNPJ N° 03.667.683/0001-23**, considerando que existe disponibilidade de recursos financeiros, que trata de reajuste de valor correspondente a real necessidade atendida da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA do Município de COLINAS/MA.

Ainda a esse respeito, é fundamental a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através do fornecimento dos itens contratados, que não pode sofrer descontinuidade, assim sendo urge a necessidade de ser acrescido em 25 % (vinte e cinco por cento), das quantidades inicialmente contratada no valor correspondente a R\$ 518.408,88 (quinhentos e dezoito mil quatrocentos e oito reais e oitenta e oito centavos), nos termos dos § 1º e § 2º do Art. 65 da Lei Federal n° 8666/93, e suas posteriores alterações, senão vejamos:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA

FOLHAS:	35
PROC:	126 / 2024
Ass:	J

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).

Cumprir registrar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

O processo foi instruído com Ofício da Secretaria de SAÚDE que informa a disponibilidade de recursos financeiros e o interesse de continuação do contrato; Ofício resposta da Contratada; comprovante de dotação orçamentária para cobrir as despesas contratuais; prévia autorização da autoridade competente; bem como despacho da Infraestrutura Municipal direcionada a esta assessoria jurídica.

Em síntese esses são os fatos objeto de análise.

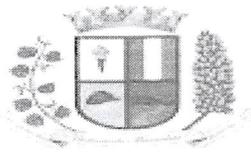
DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

A priori destaca-se que os contratos celebrados na seara administrativa seguem um regime jurídico próprio, mormente face à presença das denominadas cláusulas exorbitantes, previstas na Lei Federal nº 8.666/91, que admitem, entre outras hipóteses, a possibilidade de alteração unilateral do ajuste, com vistas ao atendimento do interesse público.

Quanto ao presente aditivo do CONTRATO Nº 205/2021/SEMAG, resta demonstrado que há compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, as três peças fundamentais de planejamento municipal, assim como a existência de dotação orçamentária.

Portanto o Contrato em tela encontra-se em condições de ser acrescido em 25 % (vinte e cinco por cento), da quantidade inicialmente contratada no valor correspondente a R\$ 518.408,88 (quinhentos e dezoito mil quatrocentos e oito reais e oitenta e oito centavos).

A lei permite a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo do quantitativo de seu objeto, como no caso em análise. Senão vejamos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA

FOLHAS:	36
PROC:	126 / 2024
Ass:	J

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Infraestrutura:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

*§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: **(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)***

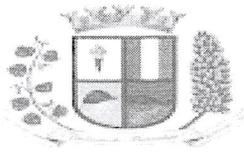
Assim, convém analisar o que se entende por contrato, consoante a definição contida no artigo 2º, § único, da Lei de Licitações in verbis:

“Parágrafo único. PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERA-SE CONTRATO - todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Infraestrutura Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”.

Marçal Justen Filho define contrato administrativo como sendo:

“(...) é ato jurídico que se forma pela conjugação de vontades de duas partes, gerando direitos e obrigações para ambas ou para uma delas. Há similitude, mas não identidade, com o contrato de direito privado. Existem diferenças sensíveis, pois são restringidos os princípios da autonomia de vontade e da obrigatoriedade das convenções, que se encontram na base da teoria dos contratos no direito privado. O contrato administrativo rege – se pelas regras e pelos princípios de direito público...”.

A alteração da duração dos contratos regidos pela Lei de Licitações deve ocorrer com a manutenção das demais cláusulas do contrato, ou seja, não poderá haver a alteração do prazo, sem que seja mantida as outras cláusulas contratuais. Além disso, deve



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA

FOLHAS:	37
PROC:	126 / 2024
Ass:	J

haver uma justificativa plausível para que possa ocorrer a alteração do prazo contratual, fato esse de suma importância a fim de analisar qual foi o motivo determinante para a alteração do prazo inicialmente estabelecido.

Em harmonia com o acima exposto, leciona Hely Lopes Meirelles que:

"prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim sendo, a prorrogação que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação" (in Direito Administrativo Brasileiro - 17ª Edição - 1990 - Hely Lopes Meirelles).

Consoante os fatos e fundamentos acima citados, vislumbra - se no conceito de contrato a questão da obrigatoriedade no cumprimento do objeto pactuado, que somente pode ser alterado nos casos elencados em Lei.

Para o aditamento do Contrato já existente, as normas da Lei nº 8.666/93, não faz nenhum óbice, desde que fique demonstrado que não haverá vantagem em realizar a licitação, para a escolha de um novo, tendo em vista a razoabilidade do preço do contrato vigente.

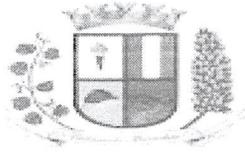
Noutro ponto, tem-se à Certificação de Disponibilidade Orçamentária para fazer em face de eventuais despesas decorrentes da execução do presente aditivo, foi devidamente verificado pela Secretaria de Finanças.

Concernente à regularidade fiscal da contratada, fora devidamente juntado aos autos através de certidões atualizadas.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Infraestrutura é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor. No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, contendo em especial o valor e o objeto acrescido, com vigência e obrigações elencadas no contrato original.

III – DA CONCLUSÃO

Desta forma, não resta dúvida que não há óbice ou impedimento legal para a formalização e conclusão do aditivo. Assim, deparamos com elementos suficientes, para concluirmos que é legal, e juridicamente viável a o procedimento administrativo, com a empresa ASSOCIAÇÃO PRIVADA, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO (IDEMESE)/INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG CNPJ



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA

FOLHAS:	39
PROC:	126 / 2024
Ass:	J

Nº 03.667.683/0001-23, tendo em vista a supremacia do interesse público, por está tal procedimento de acordo com o que preceitua a Lei 8.666/91 e suas alterações posteriores.

S.M.J, este é o parecer que subscrevo.

COLINAS/MA, 05 de abril de 2024.

TAMIRES SILVA E SÁ
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/PI Nº 13.627

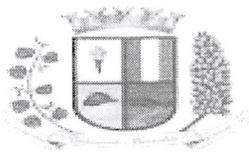
Tamires Silva e Sá
Tamires Silva e Sá
Assessora Jurídica
Nº 13.627 - OAB/PI
Prefeitura Municipal de Colinas
CNPJ: 06.113.682/0001-25

De acordo.

IVAN

IVAN PRUDENCIO DA SILVA
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO/SEMAG.

Ao Setor Financeiro,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA

FOLHAS: 39
PROC: 126 / 2024
Ass: R

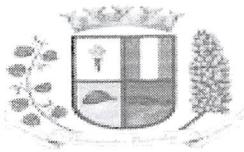
Para a emissão da "NOTA DE EMPENHO", consoante disciplina o ARTIGO 61 da Lei Nº 4.120/64, e na forma da Lei nº 8.666/91 e suas posteriores alterações.

CUMPRA - SE NA FORMA DA LEI.
COLINAS/MA, 10 de abril de 2024.

Ipse

IVAN PRUDENCIO DA SILVA
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO/SEMAG.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº. 205/2021/SEMAG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024/SEMAG**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA

FOLHAS:	40
PROC:	126 / 2024
Ass:	R

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021/SEMAG

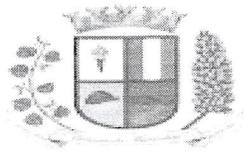
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO Nº 205/2021/SEMAG, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, , DA CIDADE DE COLINAS-MA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO PRIVADA, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO (IDEMESE)/INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG CNPJ Nº 03.667.683/0001-23, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE COLINAS/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.111.682/0001-25, com sede na Praça Dias Carneiro n 402. Centro, Colinas/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, Ivan Prudêncio da Silva, CPF Nº 003.301.723-95e a Associação Privada, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO (IDEMESE)/INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG**, inscrita no CNPJ Nº 03.667.683/0001-23, com sede à Rua Marcelino Champagnat/33, Jupiter II, Edif. Crist. Center, Sala 902, nº16, Bairro Renascença, São Luís – MA, CEP: 65075-045, representada pelo PAULO HERBERTH NEVES CABRAL, RG Nº 977656985 SSP/MA, CIC nº 966.937.203-82, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente **Primeiro Termo Aditivo de Valor do CONTRATO Nº 205/2021/SEMAG**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo Nº 126/2024/SEMAG**, em conformidade com inciso II, § 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/91 e suas alterações posteriores, submetendo-se às cláusulas e condições e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo do **CONTRATO Nº 205/2021/SEMAG**, tem por objeto a Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra para manutenção e apoio administrativo em caráter complementar de precisamente, “Serviços de Portaria”, “Auxiliar Administrativo”, “Serviço de Transporte” para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, durante o período de 06 (seis) meses, do município de Colinas/MA.

O Contrato em tela encontra-se em condições de ser acrescido em 25 % (vinte e cinco por cento), **R\$ 129.602,22 (cento e vinte e nove mil seiscientos e dois reais e vinte e**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA

FOLHAS: 41
PROC: 126 / 2024
Ass: J

dois centavos), da quantidade inicialmente contratada no valor a R\$ 518.408,88 (quinhentos e dezoito mil quatrocentos e oito reais e oitenta e oito centavos).

LOTE I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

25%

	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	VALOR UNITÁRIO DE HORAS R\$	VALOR MENSAL DE HORAS R\$	VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 06 (seis) MESES
1	SERVIÇOS DE PORTARIA	817	10,61	8.668,37	52.010,22
2	SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	409	10,6	4.332,75	25.996,50
3	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	811	10,6	8.599,25	51.595,50
TOTAL		2.037		21.600,37	129.602,22

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo do **CONTRATO Nº 205/2021/SEMAG** será publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEMAG
04 122 0052 2005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEMAG
3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O Primeiro Termo Aditivo de Valor do **CONTRATO Nº 205/2021/SEMAG**, terá seu prazo permanecido até 05/07/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADTIVO DE VALOR DE 25%

O Primeiro Termo Aditivo de valor do **CONTRATO Nº 205/2021**, terá acréscimo de 25 % (vinte e cinco por cento), **R\$ 129.602,22 (cento e vinte e nove mil seiscientos e dois reais e vinte e dois centavos)**, da quantidade inicialmente contratada no valor a R\$ 518.408,88 (quinhentos e dezoito mil quatrocentos e oito reais e oitenta e oito centavos), nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA

FOLHAS: 42
PROC: 196 / 2024
Ass: [assinatura]

As partes elegem o Foro da Comarca de COLINAS/MA - Maranhão, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA SÈTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Continuam em pleno vigor, todas as Cláusulas e demais condições do Contrato original.

E, para validade do que foi pactuado, formou-se este instrumento em 01 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais em juízo e fora dele.

COLINAS/MA, 10 de abril de 2024.

F. Silva
IVAN PRUDÊNCIA DA SILVA
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE
Paulo Herbert Neves Cabral
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO (IDEMESE)
CNPJ Nº 03.667.683/0001-23
PAULO HERBERTH NEVES CABRAL
RG Nº 977656985 SSP/MA, CIC nº 966.937.203-82

TESTEMUNHAS

C.I.C.: *Breno Filipe Freitas*
R.G. 062.584.603 - 64

C.I.C.: *Louis Henrique*
R.G. 082.465.193 - 60



FOLHAS:	43
PROC:	L26 / 2024
Ass:	J

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº205/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.

##TEX OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: ao acréscimo de 25% serviços de terceirização, **AMPARO LEGAL:** do art 65, da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e **Proposta de Preços**, **PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses** início dia **26/01/2024** a **26/01/2025**.
CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTÃO – IDEMESE CNPJN: 03.667.683/00001-23.

Colinas/MA - 10 de abril de 2024

Ivan Prudêncio da Silva

CONTRATANTE: Ivan Prudêncio da Silva.
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

- PODER EXECUTIVO ORGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO UNIDADE: 07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO PROJETO/ATIVIDADE: 17.512.0013.2.039.0000 IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA ZONA URBANA ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura 14 de junho de 2024 e terá vigência de 08 (oito) meses, iniciando no dia 14/06/2024 e tendo por termo final o dia 14/02/2025, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021. SIGNATÁRIOS: Sr. Afonso Barros Batista, pela Contratante e a Sr. Leonardo Bandeira do Vale, pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº103/2023

OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: locação de imóvel para banda marcial, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, da 8.666/93 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia10/04/2024 a 10/04/2025. Colinas/MA - 10 de abril de 2024

CONTRATADA: Antônia Pacheco Barros CPF N:
CONTRATANTE: Ivan Prudêncio da Silva Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº25/2021

OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente à: coleta de lixo hospitalar, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, da 8.666/93 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia26/01/2024 a 26/01/2025. Colinas/MA - 26 de janeiro de 2024

CONTRATADA: C&E GESTAO AMBIENTAL LTDA CNPJN: 32.879.596/0001-38. CONTRATANTE: Soliane da Silva Monteiro Secretária Municipal de Saúde.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº205/2021

OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: ao acréscimo de 25% serviços de terceirização, AMPARO LEGAL: do art 65, da 8.666/93 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia26/01/2024 a 26/01/2025. Colinas/MA - 10 de abril de 2024 CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTÃO - IDEMESE CNPJN: 03.667.683/00001-23. CONTRATANTE: Ivan Prudêncio da Silva. Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2024

A Prefeitura Municipal de Guimarães - MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público aos interessados que no dia 30 de julho de 2024 às 09h00 (nove) horas realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, tipo menor preço global, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a Construção de Praça no Povoado de Maçarico no município de Guimarães - MA. O Edital encontra-se a disposição dos interessados onde poderá ser consultado e retirado gratuitamente na sala da Comissão de Contratação do município de Guimarães - MA, situada na Rua Dr. Urbano Santos, nº 214, Centro, Guimarães - MA, CEP: 65.255-000, das 08:00 às 12:00h, ou disponível para download gratuitamente nas seguintes páginas: www.guimaraes.ma.gov.br e www.licitanet.com.br. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e demais normas constantes no Edital. Mais informações complementares diretamente na Comissão de Contratação e/ou no e-mail guimaraes.ma.cpl@gmail.com.

Guimarães/MA, 17 de junho de 2024
RAIMUNDO BERTO SANTOS AVELAR
Secretário Municipal de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Igarapé Grande, acolhendo o parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, ADJUDICA E HOMOLOGA, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE/MA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº. 948396/2023/MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE, com fundamento no Art. 71 inc. IV da Lei nº 14.133/2021. Empresa: C. M. DE SOUSA LTDA CNPJ: Nº 31.291.449/0001-80 com sede na Vila Mariano, nº 57, CENTRO, BERNARDO DO MEARIM, ESTADO - MA, CEP: 65.723-000. Valor de R\$ 1.736.480,05 (UM MILHÃO, SETECENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E CINCO CENTAVOS).

Igarapé Grande - MA, 18 de junho de 2024.
WABSTER PEREIRA KRAUSE
Secretário Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 4/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE/MA. DATA DA SESSÃO: 08/07/2024. HORÁRIO: 09h:00min. A Licitação será regida pela Lei nº. 14.133/21 e suas alterações. O Edital poderá ser consultado e obtido GRATUITAMENTE na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Avenida João Carvalho, s/nº, Centro, Igarapé Grande, Maranhão, CEP - 65.720-000, de segunda a sexta-feira 08h00min às 13h00min ou através do e-mail: ccligarape@gmail.com, sítio: <https://www.igarapegrande.ma.gov.br>, SINC-Contrata/TCCEMA e ainda <https://www.licitaigarapegrandema.com.br/>.

Igarapé Grande - MA, 18 de junho de 2024.
FRANCISCA ANDREZA MOURA
Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2024

a) Espécie: Contrato nº 411/2024, firmado em 03/06/2024, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em conjunto e de forma solidária com o Ordenador de Despesas, conforme Decreto Municipal nº 001/2022 e a empresa INOVE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 36.191.875/0001-65; b) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO - MA, através do Contrato de Repasse nº 916100/2021 - Operação 1078735-84, MINISTÉRIO DA CIDADANIA - Caixa Econômica Federal, Nº / ANO DA PROPOSTA: 026587/2021 - MINISTÉRIO DO ESPORTE; c) Fundamento Legal: Lei nº 14.133/1993, art. 176; d) Processo: 004/2024; e) Dotação Orçamentária: 02 21 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 02 21 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 27 Desporto e Lazer 27 122 Administração Geral 27 122 0021 ADMINISTRAÇÃO GERAL 27 122 0021 2087 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER 4.4.90.51.00 Obras e Instalações; f)

Valor Total do Item 01: R\$ 539.556,28 (quinhentos e trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos); g) Prazo de Execução: 04 (quatro) meses; h) Prazo de Vigência: 03/06/2024 à 31/12/2024; i) Signatários: pelo Contratante: Nayra da Silva Serra - Secretária Municipal de Administração, Luiz Oclecio Silva dos Santos - Secretário Municipal de Finanças e, pelo Contratado: Sandro Ribeiro Marques - Administrador. NAYRA DA SILVA SERRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CONTRATANTE LUÍZ OCLECIO SILVA DOS SANTOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS - ORDENADOR DE DESPESAS - CONTRATANTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2024. PROCESSO: 004/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO - MA, através do Contrato de Repasse nº 916100/2021 - Operação 1078735-84, MINISTÉRIO DA CIDADANIA - Caixa Econômica Federal, Nº / ANO DA PROPOSTA: 026587/2021 - MINISTÉRIO DO ESPORTE. A Secretária de Administração do Município de Igarapé do Meio - MA em conjunto e de forma solidária com o Ordenador de Despesas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021, inciso IV do Art. 71, a vista do parecer conclusivo exarado pela Controladoria Geral deste Município, resolvem: Adjudicar o objeto e Homologar a presente Licitação nestes termos: EMPRESA VENCEDORA DO ITEM 01: INOVE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 36.191.875/0001-65. OBJETO: 01; VALOR TOTAL: R\$ 539.556,28 (quinhentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos).

FOLHAS: 49
PROC: 126 / 2024
Ass: [Assinatura]

Igarapé do Meio - MA, 31 de maio de 2024
NAYRA DA SILVA SERRA
Secretária Municipal de Administração

LUÍZ OCLECIO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.29.0012, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023. PARTES: Município de Itapecuru Mirim, através da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando os recursos do Fundo Municipal de Saúde, e a Empresa R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais e insumos médico-hospitalares e laboratoriais a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru-Mirim/MA. VALOR: R\$ 198.695,68 (cento e noventa e oito mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 18/06/2024. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760/2020, Decretos Municipais nº 547/2017 e 548/2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993; Decreto Municipal nº 075/2023, de 13 de novembro de 2023 e demais normas pertinentes aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0009.2.084 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 1600000000 - TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO, VALOR: R\$ 50.610,08, FONTE DE RECURSO: 1500100200 - RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. - SAUDE, VALOR: R\$ 32.929,66; ÓRGÃO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0022.2.056 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 1600000000 - TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO, VALOR: R\$ 59.770,42, FONTE DE RECURSO: 1500100200 - RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. - SAUDE, VALOR: R\$ 42.605,88; ÓRGÃO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0018.2.080 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 1600000000 - TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO, VALOR: R\$ 12.779,64. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo - Secretário Municipal de Saúde. P/CONTRATADA: Gilliard de Araujo Silva - Representante Legal. Itapecuru Mirim - MA.

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.29.0013, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023. PARTES: Município de Itapecuru Mirim, através da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a Empresa AMAZONIA HOSPITALAR LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais e insumos médico-hospitalares e laboratoriais a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru-Mirim/MA. VALOR: R\$ 343.717,65 (trezentos e quarenta e três mil setecentos e dezesseite reais e sessenta e cinco centavos). DATA DA ASSINATURA: 13/06/2024. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760/2020, Decretos Municipais nº 547/2017 e 548/2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 075/2023, de 13 de novembro de 2023/GP, e demais normas pertinentes aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0009.2.084 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 1600000000 - TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO, VALOR: R\$ 111.693,99, FONTE DE RECURSO: 1500100200 - RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. - SAUDE, VALOR: R\$ 94.531,12; ÓRGÃO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0022.2.056 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DE ATENÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 1600000000 - TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO, VALOR: R\$ 73.665,01, FONTE DE RECURSO: 1500100200 - RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. - SAUDE, VALOR: R\$ 57.429,94; ÓRGÃO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0018.2.080 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 1600000000 - TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO, VALOR: R\$ 6.397,59. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo - Secretário Municipal de Saúde. P/CONTRATADA: David Gomes de Abreu - Representante Legal. Itapecuru Mirim - MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2024, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.03.0013, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023. PARTES: Município de Itapecuru Mirim, através da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a Empresa DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS AMORIM LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais e insumos médico-hospitalares e laboratoriais a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru-Mirim/MA. VALOR: R\$ 133.257,57 (cento e trinta e três mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 12/06/2024. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760/2020, Decretos Municipais nº 547/2017 e 548/2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e,

